



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº PE 90057/2025

Processo nº 01511055.000090/2024-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2025

UASG: 925538

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICO PARA DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NA POLÍCIA MILITAR/RN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 188.888,63 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/06/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS : SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
10. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. DO REAJUSTE
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2025

(Processo Administrativo nº 01511055.000090/2024-63)

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato 112 (29400268), em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICO PARA DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NA POLÍCIA MILITAR/RN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 1.2. A licitação será realizada com um único item, devendo a licitante apresentar proposta conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O tipo de julgamento da licitação será **MENOR PREÇO, POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre as condições ou exigências do Edital e as do Termo de Referência, prevalecerá o que estiver descrito no Termo de Referência. E com relação às especificações e descrições dos itens a serem adquiridos informamos que prevalecerão todas as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, em comparação aos bens cadastrados que são sugeridos pelos catálogos da plataforma Comprasgov. Portanto, as cotações dos itens da licitação devem ser feitas com base nas especificações previstas no Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.1.2. **Não será permitida a participação de empresas em consórcio, no termos do item 4 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (33056996).**
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Esta licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme o art. 42 da Lei Complementar Estadual/RN 675, de 2020. Essa lei determina a referida exclusividade para os processos licitatórios cujos valores estimados sejam de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

- 2.5.1. Considerando que o sistema Comprasgov só permite a definição do benefício de exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006: caso haja participação de empresa que não se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para o item 01 desta licitação, a licitante será desclassificada pela Pregoeira.
- 2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da Lei Complementar Estadual 675, de 2020.
- 2.7. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como observando-se o previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 3.11](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e valor total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R\$500,00 (quinhentos reais) para o item 01.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 5.10. **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.**
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.7 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os [Itens 2.5.1 e 3.6 deste edital](#).
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global,

empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal" (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.

DOS RECURSOS
- 8.1.

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1.

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3.

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

9.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (CONFORME ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL)

9.1.

Condições de execução

9.1.1.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.2.

O início da execução do(s) objeto(s) se dará a partir da assinatura do contrato.

9.1.3.

O prazo de entrega do(s) objeto(s) da contratação será em até 365 dias, a partir da assinatura do contrato.

9.1.4.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução da prestação do serviço:

9.2.1.

A execução dos serviços será feita conforme cronograma detalhado logo abaixo:

Etapas	Atividade	Prazo	Responsável
1. Planejamento inicial	Reunião de alinhamento	Semana 1 (Mês 1)	Contratante e Contratada
2. Entrega de relatório detalhado de atividades a serem desenvolvidas com suas metodologias e o cronograma das atividades até a entrega do Relatório Final	Reunião de recebimento	Semana 4 (Mês 1)	Contratada, com validação da Contratante
3. Visita às unidades para coleta	Ação de Conscientização para auxiliar no levantamento de dados	1 mês (Mês 02)	Contratada, com validação da Contratante
4. Coleta de dados preliminares, análise documental do material e revisão de literatura	Levantamento de dados e informações básicas	4 meses (Meses 03 à 06)	Contratada, com validação da Contratante
5. Análise de dados e produção de relatório técnico	Realização de análises e coleta de resultados	4 meses (Meses 07 e 10)	Contratada
6. Validação e ajustes	Discussão e revisão dos resultados preliminares	1 mês (Mês 11)	Contratada, com validação da Contratante
7. Entrega final	Relatório final e apresentação	01 mês (Mês 12)	Contratada, com validação da Contratante

9.3.

Local da prestação dos serviços

9.3.1.

A prestação do serviço, deverá ser definida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.3.2.

A execução do serviço, através de Ação de conscientização, será realizada nas UNIDADES MILITARES, obrigatoriamente de forma PRESENCIAL, nas cidades de NATAL, MOSSORÓ, ASSU, JOÃO CAMARÁ, PAU DOS FERROS E NOVA CRUZ, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser realizada em dias úteis, conforme adequações entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, em horário entre 07h às 18h. Serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

9.4.

Materiais a serem Disponibilizados

9.4.1.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.5.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.5.1.

Todos os custos referentes a deslocamento, hospedagem, alimentação (entenda-se coffee break, almoço, café da manhã, lanche, janta e afins), e eventuais gastos por parte da prestadora de serviço e necessários a execução do serviço, deverá ser contemplado dentro do valor proposto pela CONTRATADA.

9.6.

Especificação da garantia do serviço

9.6.1.

O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (CONFORME ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL)

10.1.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.7.

O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

10.7.1.

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

10.7.2.

O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

10.7.3.

O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

- 10.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 10.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 10.9. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CONFORME ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL)

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item:
- 11.1.1. A aceitação do(s) serviço(s) previsto(s) no Termo de Referência se dará mediante a avaliação da equipe de Planejamento e fiscalização de contrato, em que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 11.2. A(S) CONTRATADA(S) atestará(ão) a(s) Nota(s) Fiscal(is) após apresentação de relatório final, sendo este validado pela Equipe de Planejamento.
- 11.3. Para fins de conhecimento e avaliação do serviço, o relatório deverá conter obrigatoriamente:
- Descrição da metodologia utilizada;
 - Análise dos dados coletados;
 - Discussão dos resultados;
 - Recomendações para ações da Polícia Militar do RN na saúde mental e combate ao suicídio.
- 11.4. Para fins de recebimento e avaliação do serviço, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:
- Compatibilidade com as especificações;
 - Quantidades previstas;
 - Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
 - Garantia do objeto estipulada neste Termo de Referência;
- 11.4.1. A Comissão de Recebimento provisório deverá acostar aos autos todos os documentos imprescindíveis para subsidiar o recebimento definitivo.
- 11.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) Contratada(s):
- 11.5.1. não produzir os resultados acordados,
- 11.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.7. **Do recebimento**
- 11.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)
- 11.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.7.10. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 11.7.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.7.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 11.7.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8. **Liquidação**
- 11.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.8.2. a) o prazo de validade;
- 11.8.3. b) a data da emissão;
- 11.8.4. c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.8.5. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 11.8.6. e) o valor a pagar; e
- 11.8.7. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8.10. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 11.8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

- créditos.
- 11.8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 11.8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.9. **Prazo de pagamento**
- 11.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 11.10. **Forma de pagamento**
- 11.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. **Cessão de crédito**
- 11.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 11.11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 11.11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.
- 11.11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 11.11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
12. **DO REAJUSTE**
- 12.0.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2025.
- 12.0.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.0.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.0.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.0.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.0.6. A justificativa para a exigência do Reajuste acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33056996) da presente contratação.
13. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. Fraudar a licitação
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 13.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.
- 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplesed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:
- 15.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e
- 15.10.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal/RN, 28 de maio de 2025.

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

Rossano Henriques de Souza Campos
Equipe de Apoio

Jonas Augusto Ribeiro Helinsk
Equipe de Apoio

Patricia da Silva Ramalho
Equipe de Apoio

ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01511055.000090/2024-63

Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS - ID 27894083

Proponente: **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**
CNPJ n.º: **00.498.299.0001-56**

Sector Requisitante: **Diretoria De Saúde Da PMRN**

Instituição a ser beneficiada: **Polícia Militar do Rio Grande do Norte.**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de análises e diagnóstico para definição de estratégias de prevenção ao suicídio na PMRN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Diagnóstico Biopsicossocial Institucional	4332	unidade	unidade	R\$ 188.888,63	R\$ 188.888,63
TOTAL						R\$ 188.888,63

Tabela 01

1.2. O(s) serviço(s) desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A participação na presente contratação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, para o cumprimento do disposto no art. 42, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A segurança pública é um setor essencial para a sociedade, e os servidores que nela atuam desempenham um papel fundamental na proteção dos cidadãos. Portanto, é crucial garantir que esses profissionais aprimorem seus conhecimentos de forma contínua para exercerem suas funções com eficiência, além de estarem em plenas condições físicas e psicológicas. Esses elementos são primordiais para garantir a entrega de serviços de qualidade, seguros e eficazes à população, promovendo um atendimento de excelência. Nesse sentido, a reestruturação dos serviços de diagnóstico na Polícia Militar do RN, a partir de uma análise biopsicossocial, é uma iniciativa crucial para garantir a integridade da saúde mental e física dos servidores.

2.2. Em virtude do trabalho da polícia está associado a altos níveis de violência e a uma percepção negativa de alguns políticos e do público frente as forças policiais. A exposição frequente a situações traumáticas têm um impacto significativo na saúde mental dos policiais, além disso as exigências e responsabilidades profissionais da carreira podem sobrecarregar a saúde mental dos policiais.

2.3. A contratação de uma empresa especializada para realizar um estudo técnico e diagnosticar as principais causas dos afastamentos médicos por problemas mentais, muitas vezes decorrentes do exercício da própria função, é fundamental, uma vez que permitirá definir estratégias assertivas e preventivas, onde identificará precocemente doenças e disfunções, através de um diagnóstico técnico, independente e imparcial, evitando possíveis conflitos de interesse e garantindo a objetividade da análise dos dados.

2.4. Ressalta-se ainda que o estudo e diagnóstico técnico, fornecerão informações valiosas para formulação e implementação de políticas públicas voltadas para promoção da saúde mental e prevenção do suicídio. Com base nestes dados, a Polícia Militar do RN poderá desenvolver políticas públicas direcionadas e eficazes, com foco nas necessidades específicas de seu efetivo. Além disso, otimiza os recursos destinados à instituição para as ações de saúde mental e combate ao suicídio, uma vez que, o diagnóstico permitirá identificar as áreas que demandam mais recursos e investimentos.

2.5. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar um estudo e diagnóstico aprofundado sobre saúde mental e combate ao suicídio, na Polícia Militar do RN, é um investimento essencial para garantir a saúde e bem-estar desses profissionais, através de ações estratégicas e eficazes, uma vez que, proporciona agilidade no cuidar e qualidade de vida aos servidores da segurança pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratar uma empresa especializada para realizar diagnóstico biopsicossocial traz uma série de benefícios significativos, especialmente em contextos onde a precisão, a abrangência e a qualidade da avaliação são essenciais.

3.2. Empresas especializadas geralmente têm equipes multidisciplinares com profissionais qualificados, como psicólogos, médicos, assistentes sociais, entre outros. Essa expertise garante uma análise detalhada e integrada dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais que afetam a saúde mental dos indivíduos. Somando a isto, também possuem metodologias de avaliação e ferramentas específicas que foram desenvolvidas e testadas para proporcionar uma compreensão abrangente do estado de saúde mental dos indivíduos. Isso inclui protocolos padronizados, questionários validados, entrevistas estruturadas, entre outros recursos.

3.3. Contratar uma empresa externa pode garantir uma avaliação mais objetiva e imparcial, minimizando vieses internos que poderiam surgir em avaliações realizadas por funcionários da própria instituição. Isso é especialmente importante em ambientes onde a neutralidade é crucial para a validade dos resultados. Logo, a experiência e os recursos geralmente resultam em diagnósticos mais precisos e em relatórios mais completos e úteis para a tomada de decisão. Isso pode levar a intervenções mais eficazes e personalizadas para os indivíduos avaliados.

3.4. Embora inicialmente possa parecer um investimento significativo, contratar uma empresa especializada pode reduzir custos a longo prazo ao melhorar a eficácia dos programas de saúde mental, prevenindo complicações futuras e promovendo um ambiente de trabalho ou de cuidado mais saudável.

3.5. Por fim, Empresas especializadas estão familiarizadas com as regulamentações e padrões de qualidade exigidos em suas respectivas áreas de atuação, garantindo que todas as avaliações sejam conduzidas de acordo com as melhores práticas e normas éticas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar diagnóstico biopsicossocial pode proporcionar à instituição uma base sólida de informações para aprimorar políticas de saúde mental, otimizar intervenções e promover o bem-estar geral dos indivíduos atendidos.

3.6. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:** A contratação deve estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação. Abaixo a descrição detalhada:

3.6.1. DIAGNÓSTICO BIOPSISSOCIAL INSTITUCIONAL

3.6.1.1. Objetivos: Realizar um estudo técnico biopsicossocial e diagnosticar as principais causas dos afastamentos médicos, para definir estratégias assertivas, preventivas e promoção de qualidade de vida dos policiais militares do Rio Grande do Norte.

3.6.1.2. Público alvo: Policiais Militares do Estado Do Rio Grande do Norte.

3.6.1.3. Variáveis analisadas:

- Saúde mental: bem-estar emocional e psicológico, incluindo a capacidade de lidar com o estresse, manter relacionamentos saudáveis e tomar decisões racionais.
- Saúde física: estado geral e a ausência de doenças ou condições físicas debilitantes, incluindo nutrição adequada, exercícios regulares e cuidados médicos preventivos.
- Saúde laboral: condições de trabalho que influenciam a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, incluindo aspectos físicos, psicológicos e sociais do ambiente de trabalho.
- Planejamento familiar e financeiro: organização e o planejamento dos recursos familiares e financeiros para garantir a estabilidade e o bem-estar da família, incluindo a gestão de orçamento, poupança, investimentos e planejamento de filhos.
- Sócio-demográfico: características sociais e demográficas dos policiais militares, como idade, gênero, educação, renda, ocupação e localização geográfica.

3.6.1.4. Metodologia: A empresa contratada deverá conduzir um estudo técnico abrangente sobre a situação atual da saúde mental da Polícia Militar do RN, focando em três áreas principais:

- Revisão bibliográfica e coleta de dados: Processamento dos dados da corporação sobre saúde mental e suicídio, utilizando técnicas estatísticas e métodos qualitativos adequados, através:
 - Dos dados existentes na instituição, na sua diretoria de pessoal e diretoria de saúde;
 - Da coleta de dados direta com os militares da corporação, da ativa e reserva, onde o estudo técnico deverá contemplar pelo menos 50% + 1% do efetivo da ativa e 20% + 1% do efetivo da reserva remunerada;
- Análise de dados: O estudo proporcionará uma base sólida para promoções de intervenções no cuidado em saúde mental na Polícia Militar.

- Elaboração do relatório final: Apresentação dos resultados do estudo e diagnóstico em um relatório final completo e abrangente, que contenha:

- Descrição da metodologia utilizada;
- Análise dos dados coletados;
- Discussão dos resultados;
- Recomendações para ações da Polícia Militar do RN na saúde mental e combate ao suicídio.

3.6.2. Das obrigações da contratada

3.6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Contratante, inclusive despesas com frete, reajustes mercadológicos, alimentação, deslocamentos, hospedagem e outros.

3.6.2.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, email(s), conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência, realização de contato e outros.

3.6.2.4. A CONTRATADA deverá realizar Ações de Conscientização em UNIDADES MILITARES, obrigatoriamente de forma PRESENCIAL, nas cidades de NATAL, MOSSORÓ, ASSU, JOÃO CAMARÃ, PAU DOS FERROS E NOVA CRUZ, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser realizada em dias úteis, conforme adequações entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, em horário entre 07h às 18h.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

4.2. O objeto da licitação será a contratação de empresa especializada para a realização de diagnóstico biopsicossocial institucional da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN). O diagnóstico deverá abranger uma análise aprofundada das condições de saúde mental, sociais e físicas dos policiais militares, a fim de identificar fatores que possam afetar o desempenho e o bem-estar dos profissionais, com ênfase na prevenção de doenças mentais, estresse, e promoção de qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.3. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as etapas do diagnóstico, incluindo a coleta de dados, aplicação de instrumentos de avaliação, realização de entrevistas e entrevistas individuais ou em grupo, conforme necessário, e elaboração do relatório final com as conclusões e recomendações. O diagnóstico deverá ser desenvolvido com base em metodologias científicas e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela PMRN.

4.4. O relatório final deverá ser entregue à PMRN, contendo uma análise detalhada e recomendações para melhoria das condições de saúde e bem-estar dos policiais militares.

4.5. Todos os custos relacionados à realização do diagnóstico, incluindo coleta de dados, análise, relatórios e quaisquer outras despesas pertinentes, deverão estar incluídos na proposta apresentada pela licitante. O serviço será considerado concluído após a entrega integral do relatório final e a verificação de que os mesmos atendem às especificações e necessidades da PMRN.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A DS/PMRN ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.6.2. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

4.6.3. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6.4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.6.5. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...) II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

4.6.6. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

4.6.7. - Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;

4.6.8. - Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;

4.6.9. - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.6.10. - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.6.11. - Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.6.12. - Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.6.13. - Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2,5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8.1.1. A garantia nas modalidades seguro-garantia, caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.8.1.3. A justificativa para a exigência da Garantia da Contratação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33056996) da presente contratação.

4.9. Vistoria

4.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 12:00 horas.

4.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O início da execução do(s) objeto(s) se dará a partir da assinatura do contrato.

5.1.3. O prazo de entrega do(s) objeto(s) da contratação será em até 365 dias, a partir da assinatura do contrato.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução da prestação do serviço:

5.2.1. A execução dos serviços será feita conforme cronograma detalhado logo abaixo:

Etapas	Atividade	Prazo	Responsável
1. Planejamento inicial	Reunião de alinhamento	Semana 1 (Mês 1)	Contratante e Contratada
2. Entrega de relatório detalhado de atividades a serem desenvolvidas com suas metodologias e o cronograma das atividades até a entrega do Relatório Final	Reunião de recebimento	Semana 4 (Mês 1)	Contratada, com validação da Contratante
3. Visita às unidades para coleta	Ação de Conscientização para auxiliar no levantamento de dados	1 mês (Mês 02)	Contratada, com validação da Contratante
4. Coleta de dados preliminares, análise documental do material e revisão de literatura	Levantamento de dados e informações básicas	4 meses (Meses 03 à 06)	Contratada, com validação da Contratante
5. Análise de dados e produção de relatório técnico	Realização de análises e coleta de resultados	4 meses (Meses 07 e 10)	Contratada
6. Validação e ajustes	Discussão e revisão dos resultados preliminares	1 mês (Mês 11)	Contratada, com validação da Contratante
7. Entrega final	Relatório final e apresentação	01 mês (Mês 12)	Contratada, com validação da Contratante

5.3. Local da prestação dos serviços

5.3.1. A prestação do serviço, deverá ser definida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.3.2. A execução do serviço, através de Ação de conscientização, será realizada nas UNIDADES MILITARES, obrigatoriamente de forma PRESENCIAL, nas cidades de NATAL, MOSSORÓ, ASSU, JOÃO CAMARÃ, PAU DOS FERROS E NOVA CRUZ, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser realizada em dias úteis, conforme adequações entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, em horário entre 07h às 18h. Serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

5.4. Materiais a serem Disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. Todos os custos referentes a deslocamento, hospedagem, alimentação (entenda-se coffee break, almoço, café da manhã, lanche, janta e afins), e eventuais gastos por parte da prestadora de serviço e necessários a execução do serviço, deverá ser contemplado dentro do valor proposto pela CONTRATADA.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.9. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item:

7.1.1. A aceitação do(s) serviço(s) previsto(s) no Termo de Referência se dará mediante a avaliação da equipe de Planejamento e fiscalização de contrato, em que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.2. A(S) CONTRATADA(S) atestará(ão) a(s) Nota(s) Fiscal(is) após apresentação de relatório final, sendo este validado pela Equipe de Planejamento.

7.3. Para fins de conhecimento e avaliação do serviço, o relatório deverá conter obrigatoriamente:

- Descrição da metodologia utilizada;
- Análise dos dados coletados;
- Discussão dos resultados;
- Recomendações para ações da Polícia Militar do RN na saúde mental e combate ao suicídio.

7.4. Para fins de recebimento e avaliação do serviço, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:

- Compatibilidade com as especificações;
- Quantidades previstas;
- Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- Garantia do objeto estipulada neste Termo de Referência;

7.4.1. A Comissão de Recebimento provisório deverá acostar aos autos todos os documentos imprescindíveis para subsidiar o recebimento definitivo.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) Contratada(s):

7.5.1. não produzir os resultados acordados,

- 7.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.7. **Do recebimento**
- 7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)
- 7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.10. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 7.7.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.7.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. **Liquidação**
- 7.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.2. a) o prazo de validade;
- 7.8.3. b) a data da emissão;
- 7.8.4. c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.5. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.6. e) o valor a pagar; e
- 7.8.7. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8.10. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.9. **Prazo de pagamento**
- 7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 7.10. **Forma de pagamento**
- 7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11. **Cessão de crédito**
- 7.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.
- 7.11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.12. Reajuste

7.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2025.

7.12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12.6. A justificativa para a exigência do Reajuste acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 33056996) da presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. A proposta vencedora deverá ser elaborada com o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Habilitação Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 14/12/2023, 10:40 SEI/SEARH - 23698541 - Termo de Referência https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27203504&infra_sist... 9/10

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeiro

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.5.2. A justificativa para a exigência da documentação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 32086658) da presente contratação.

8.6. Qualificação técnica

8.6.1. Para o(s) objeto(s) desta contratação, a licitante deverá apresentar em sua documentação de qualificação técnica:

8.6.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional responsável para sua regulamentação em plena validade;

8.6.3. Comprovar ter a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame.

8.6.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §52º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.6.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.6.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.6.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.6. A justificativa para a exigência da documentação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 32086658) da presente contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 188.888,63 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 01, do item 1.1, em condições gerais da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na **Lei Orçamentária Anual – 2025**, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	0301	3095	309501	4.713000082	33.90.39	50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial	188.888,63

Natal-RN, na data da assinatura de eletrônica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rayanna Beatriz Barbosa da Silveira - 2º TEN QOSPM
Matrícula: 224.537-9
Gerente

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Alarico José Pessoa de Azevedo Júnior - Cel QOPM
Comandante Geral da PMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

Osmir De Oliveira Monte
Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)
ORDENADOR DE DESPESA SESED/RN

Referência: Processo nº 01511055.000090/2024-63

SEI nº 33057039

APÊNDICE DO ANEXO I



POLÍCIA MILITAR DO RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 01511055.000090/2024-63

Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS - ID 27894083

Proponente: **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**
CNPJ n.º: **00.498.299.0001-56**

Sector Requisitante: **Diretoria De Saúde Da PMRN**

Instituição a ser beneficiada: **Polícia Militar do Rio Grande do Norte.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A segurança pública é um setor essencial para a sociedade, e os servidores que nela atuam desempenham um papel fundamental na proteção dos cidadãos. Portanto, é crucial garantir que esses profissionais aprimorem seus conhecimentos de forma contínua para exercerem suas funções com eficiência, além de estarem em plenas condições físicas e psicológicas. Esses elementos são primordiais para garantir a entrega de serviços de qualidade, seguros e eficazes à população, promovendo um atendimento de excelência. Nesse sentido, a reestruturação dos serviços de diagnóstico na Polícia Militar do RN, a partir de uma análise biopsicossocial, é uma iniciativa crucial para garantir a integridade da saúde mental e física dos servidores.

Em virtude do trabalho da polícia está associado a altos níveis de violência e a uma percepção negativa de alguns políticos e do público frente as forças policiais. A exposição frequente a situações traumáticas têm um impacto significativo na saúde mental dos policiais, além disso as exigências e responsabilidades profissionais da carreira podem sobrecarregar a saúde mental dos policiais.

A contratação de uma empresa especializada para realizar um estudo técnico e diagnosticar as principais causas dos afastamentos médicos por problemas mentais, muitas vezes decorrentes do exercício da própria função, é fundamental, uma vez que permitirá definir estratégias assertivas e preventivas, onde identificará precocemente doenças e disfunções, através de um diagnóstico técnico, independente e imparcial, evitando possíveis conflitos de interesse e garantindo a objetividade da análise dos dados.

Ressalta-se ainda que o estudo e diagnóstico técnico, fornecerão informações valiosas para formulação e implementação de políticas públicas voltadas para promoção da saúde mental e prevenção do suicídio. Com base nestes dados, a Polícia Militar do RN poderá desenvolver políticas públicas direcionadas e eficazes, com foco nas necessidades específicas de seu efetivo. Além disso, otimiza os recursos destinados à instituição para as ações de saúde mental e combate ao suicídio, uma vez que, o diagnóstico permitirá identificar as áreas que demandam mais recursos e investimentos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar um estudo e diagnóstico aprofundado sobre saúde mental e combate ao suicídio, na Polícia Militar do RN, é um investimento essencial para garantir a saúde e bem-estar desses profissionais, através de ações estratégicas e eficazes, uma vez que, proporciona agilidade no cuidar e qualidade de vida aos servidores da segurança pública.

Ordem	Descrição
1	Diagnóstico Biopsicossocial Institucional

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretor de Saúde	Demócrito Almeida de Assis Filho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

O prazo de execução para o(s) objeto(s) da contratação é de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

A entrega do(s) Objeto(s) da contratação, deverá ser efetuada em remessa única, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h, no **Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, situado à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 399, bairro Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-660**, no setor do **CABS (Centro de Ação Básica à Saúde)** e será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, no mínimo, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para o início da prestação do serviço, nos telefones **(85) 99643-0014 - 2º Tenente Gabrielle Lima Feitosa (Gestora do Contrato Titular) e/ou (84) 99220-2562 - SD Pedro Sanderson Sabino da Silva (Gestor do Contrato Suplente)**.

Certifica-se que o presente Estudo Técnico Preliminar está conforme instrumento de padronização disponibilizado pela Advocacia - Geral da União (AGU).

O objeto supramencionados deverá atender aos requisitos presentes neste estudo e no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

As pesquisas serão realizadas consoante à Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual regulamenta a pesquisa de preços.

A referida IN será utilizada como referência, visto a ausência de Norma Estadual que discipline sobre a pesquisa de preços.

A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o seguinte:

Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Da exigência da qualificação técnica

A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. No caso em questão, a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de considerável complexidade que não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência.

De plano, ressalta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União exaurido no Acórdão nº 2640/2007 – Plenário acerca do tema, e segundo o qual o presente processo licitatório limita-se a exigir, em sua qualificação técnica, apenas parcelas cruciais do objeto, abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter competitivo do certame, e desta forma, *exigir por parte das empresas participantes a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes. Acórdão n.º 3144/2011-Plenário.*

Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na elaboração de projetos similares participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

Da exigência da qualificação econômico-financeira

Quanto à qualificação econômico-financeira, ressalta-se que, será exigida apenas a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Inciso II, art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em razão do benefício que preconiza o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de Novembro de 2020, a qual isenta a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, por se tratar de licitações destinadas a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais.

As documentações relativas às habilitações supracitadas serão estabelecidas no Termo de Referência.

Da exigência do Reajuste

Em caso de reajuste, será utilizado o IPCA, pois é o índice oficial de inflação do Brasil, pois considera a realidade econômica do país. Utilizar o IPCA para o reajuste garante que o valor a ser pago acompanha a inflação, evitando perdas no poder de compra ao longo do tempo. Isso é especialmente importante para serviços que podem ter seus preços impactados por variações inflacionárias.

O IPCA é amplamente reconhecido e aceito por instituições financeiras, órgãos públicos e a sociedade em geral. Isso proporciona maior transparência e legitimidade ao processo de reajuste, facilitando a compreensão e aceitação por todas as partes envolvidas.

Dessa forma, o IPCA é frequentemente utilizado em contratos e ajustes de preços em diversas esferas, o que reforça sua adequação e confiabilidade como índice para reajustes em aquisições públicas.

Da classificação do objeto da contratação

Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

Características do conceito de bem e serviço comum:

a) disponibilidade no mercado próprio: o objeto está disponível para compra ou contratação a qualquer momento.

b) padronização: os atributos essenciais do objeto são pré-determinados, de forma objetiva e uniforme.

c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração: o bem é apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

Portanto, o(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comum(ns), visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência da garantia da contratação

O objetivo da exigência da garantia para o presente processo licitatório é cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, a contratante, neste caso a Administração Pública, pode acioná-la nos termos do contrato. Ou seja, serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

A Lei 14.133 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e, em seu artigo 56, prevê a possibilidade de exigir garantias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. No contexto específico de licitações para ME e EPP, a lei reconhece a necessidade de uma adaptação para que o valor da garantia não seja excessivo e não prejudique a participação dessas empresas no processo.

Sendo assim, a aplicação de um percentual de 2,5% para a garantia da Contratação, presente no Termo de Referência, busca equilibrar a proteção dos interesses da Administração Pública com a necessidade de não onerar as pequenas empresas. Esse percentual é considerado razoável, pois atende ao objetivo de assegurar a execução do contrato sem, contudo, inviabilizar a participação de empresas menores, conforme estabelecido pela própria legislação. Esse equilíbrio é fundamental para garantir que a Administração Pública tenha respaldo para cobrar a execução do contrato e, ao mesmo tempo, assegurar que o ambiente competitivo da licitação seja justo, especialmente para ME e EPP, que são, muitas vezes, mais vulneráveis às exigências de garantias altas.

Dos critérios de sustentabilidade

A Diretoria de Saúde ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Dessa maneira, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(es) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"[...] 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

Desta feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...) II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de diagnóstico, apesar da especificidade do objeto, é de ampla oferta no mercado, tornando-se mais viável o processo licitatório, que seria o pregão eletrônico, salvo melhor entendimento da equipe de licitações da SESED, conforme a Lei nº 14.133/21.

Dessa maneira, segue as empresas, e seus respectivos contatos, que atuam no mercado:

EMPRESA	SITE/E-MAIL
GATTAZ SAUDE E RESULTADOS LTDA	https://gattazhr.com/site contato@gattazhr.com
NOSTRUM INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA	https://nostrumpsicologia.com/ instituto@nostrumpsicologia.com
VITAL WORK NÚCLEO DE SAÚDE COMPLEMENTAR LTDA	https://www.vitalwork.com.br/ contato@vitalwork.com.br

Em respeito ao que reza o Art. 44 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quando da confecção do ETP - Estudo Técnico Preliminar, diante da possibilidade de aquisição e locação de bens, deve-se indicar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, conforme se vê, in verbis:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Neste sentido, o cenário ideal é o de aquisição do objeto, conforme análises demonstradas abaixo:

CENÁRIO 1	
ENTIDADE	Diretoria de Saúde da PMRN - DS/PMRN
DESCRIÇÃO	<u>Contratação</u> de uma empresa para prestação de serviços de Diagnóstico Biopsicossocial institucional da Polícia Militar do RN
FORNECEDOR	Fornecedor externo
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação de empresa especializada para a realização de serviço de diagnóstico institucional sobre saúde mental, afim de realizar ações pontuais e entender os principais motivos que levam a essas disfunções. De acordo com a demanda apresentada, o diagnóstico permitirá realizar ações preventivas e auxiliar nos tratamentos dos profissionais acometidos por essas doenças. Outro fator relevante é que possibilitará a instituição a redirecionar melhor ações efetivas, reduzindo o afastamento do profissional de suas atribuições, além de melhor direcionar políticas de saúde mental dentro da instituição. Assim, este cenário se torna viável.
Custo Total de Propriedade: Análise para o "Cenário 1"	
Foi realizada a cotação dos valores totais para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, provando a viabilidade do cenário.	

CENÁRIO 2	
ENTIDADE	Diretoria de Saúde da PMRN - DS/PMRN
DESCRIÇÃO	<u>Qualificação de profissionais da PMRN</u> para capacita-los a realizar Diagnóstico Biopsicossocial institucional da Instituição
FORNECEDOR	Fornecedor externo
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de capacitar profissionais da PMRN para a realização de um diagnóstico institucional sobre saúde mental, com o intuito de realizar ações pontuais e identificar os principais fatores que contribuem para essas disfunções. Entretanto, após análise, conclui-se que esse cenário é inviável. Os custos envolvidos na qualificação dos profissionais, aliados ao tempo necessário para a capacitação, atrasariam significativamente a execução do diagnóstico e do objeto da contratação, além de despesas extras. Considerando esses fatores, a melhor abordagem seria a contratação de uma empresa especializada, garantindo a execução de forma mais eficiente, impessoal, dentro do prazo e com menor custo para a instituição. Assim, o cenário proposto de capacitação interna se torna inviável nas condições atuais.
Custo Total de Propriedade: Análise para o "Cenário 2"	
A melhor abordagem seria a contratação de uma empresa especializada, garantindo a execução de forma mais eficiente, impessoal, dentro do prazo e com menor custo para a instituição. Assim, o cenário proposto de capacitação interna se torna inviável nas condições atuais.	

Conclusão do levantamento de mercado

A dispensa de análise de outros cenário(s) para o(s) objeto(s), baseia-se na análise de economicidade, disponibilidade e na avaliação de longo prazo dos benefícios associados à prestação de serviço, tão essencial a instituição. Somando a isto, ressalta-se a vultuosa complexidade da(s) contratação(o)s, Diagnóstico Biopsicossocial Institucional, que por si, já restringe muito a expertise do mesmo. Por fim, é importante salienta que a contratação permitirá realizar ações preventivas assertivas aos profissionais acometidos por essas doenças de forma continuada cujo, é o objetivo geral deste processo, possibilitando evitar afastamento dos profissionais de suas atribuições, reduzindo assim o efetivo disponível. Portanto, a análise de custo-benefício indica uma economia de recursos a médio e longo prazo, justificando a contratação de uma empresa especializada como a opção mais vantajosa para a administração pública.

Avaliando o cenário supracitado, por se tratar de contratação de uma prestadora de serviço, e por ser algo essencial a instituição os diagnósticos e em ampla oferta no mercado nacional, portanto, conforme inciso III, alínea b, Art. 74, da Lei nº 14.133/21, considerando os custos e os benefícios da aquisição de bens, a melhor forma é utilizar como base o CENÁRIO 1.

Desta feita, na análise, a solução encontrada no mercado que se mostrou mais vantajosa para a Administração, consoante art. 37, CF, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerar ainda, os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Da participação de ME e EPP

A presente contratação trata-se de objeto, cujo licitação não excede R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo assim, cada item será destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme o que preconiza artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020.

Da não participação de Consórcios

Não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso tal empresa, de repente, tiver os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Portanto, embora essa modalidade possa oferecer benefícios, como a reunião de expertise e recursos, não obstante considerar os potenciais riscos associados à responsabilidade solidária e ao bloqueio de valores financeiros podem superar os benefícios. A impossibilidade de uma empresa do consórcio cumprir suas obrigações pode levar à paralisação dos serviços, afetando diretamente a execução do contrato. Sendo assim, cabe a Administração Pública realizar uma avaliação detalhada e adotar medidas de gestão de riscos para garantir a execução eficiente e segura dos contratos.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Contratar uma empresa especializada para realizar diagnóstico biopsicossocial traz uma série de benefícios significativos, especialmente em contextos onde a precisão, a abrangência e a qualidade da avaliação são essenciais.

Empresas especializadas geralmente têm equipes multidisciplinares com profissionais qualificados, como psicólogos, médicos, assistentes sociais, entre outros. Essa expertise garante uma análise detalhada e integrada dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais que afetam a saúde mental dos indivíduos. Somando a isto, também possuem metodologias de avaliação e ferramentas específicas que foram desenvolvidas e testadas para proporcionar uma compreensão abrangente do estado de saúde mental dos indivíduos. Isso inclui protocolos padronizados, questionários validados, entrevistas estruturadas, entre outros recursos.

Contratar uma empresa externa pode garantir uma avaliação mais objetiva e imparcial, minimizando vieses internos que poderiam surgir em avaliações realizadas por funcionários da própria instituição. Isso é especialmente importante em ambientes onde a neutralidade é crucial para a validade dos resultados. Logo, a experiência e os recursos geralmente resultam em diagnósticos mais precisos e em relatórios mais completos e úteis para a tomada de decisão. Isso pode levar a intervenções mais eficazes e personalizadas para os indivíduos avaliados.

Embora inicialmente possa parecer um investimento significativo, contratar uma empresa especializada pode reduzir custos a longo prazo ao melhorar a eficácia dos programas de saúde mental, prevenindo complicações futuras e promovendo um ambiente de trabalho ou de cuidado mais saudável.

Por fim, Empresas especializadas estão familiarizadas com as regulamentações e padrões de qualidade exigidos em suas respectivas áreas de atuação, garantindo que todas as avaliações sejam conduzidas de acordo com as melhores práticas e normas éticas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar diagnóstico biopsicossocial pode proporcionar à instituição uma base sólida de informações para aprimorar políticas de saúde mental, otimizar intervenções e promover o bem-estar geral dos indivíduos atendidos.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS: A contratação deve estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação. Abaixo a descrição detalhada:

DIAGNÓSTICO BIOPSISSOCIAL INSTITUCIONAL

Objetivos: Realizar um estudo técnico biopsicossocial e diagnosticar as principais causas dos afastamentos médicos, para definir estratégias assertivas, preventivas e promoção de qualidade de vida dos policiais militares do Rio Grande do Norte.

Público alvo: Policiais Militares do Estado Do Rio Grande do Norte.

Variáveis analisadas:

- Saúde mental: bem-estar emocional e psicológico, incluindo a capacidade de lidar com o estresse, manter relacionamentos saudáveis e tomar decisões racionais.
- Saúde física: estado geral e a ausência de doenças ou condições físicas debilitantes, incluindo nutrição adequada, exercícios regulares e cuidados médicos preventivos.
- Saúde laboral: condições de trabalho que influenciam a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, incluindo aspectos físicos, psicológicos e sociais do ambiente de trabalho.
- Planejamento familiar e financeiro: organização e o planejamento dos recursos familiares e financeiros para garantir a estabilidade e o bem-estar da família, incluindo a gestão de orçamento, poupança, investimentos e planejamento de filhos.
- Sócio-demográfico: características sociais e demográficas dos policiais militares, como idade, gênero, educação, renda, ocupação e localização geográfica.

Metodologia: A empresa contratada deverá conduzir um estudo técnico abrangente sobre a situação atual da saúde mental da Polícia Militar do RN, focando em três áreas principais:

1. Revisão bibliográfica e coleta de dados: Processamento dos dados da corporação sobre saúde mental e suicídio, utilizando técnicas estatísticas e métodos qualitativos adequados, através:
 - Dos dados existentes na instituição, na sua diretoria de pessoal e diretoria de saúde;
 - Da coleta de dados direta com os militares da corporação, da ativa e reserva, onde o estudo técnico deverá contemplar pelo menos 50% + 1% do efetivo da ativa e 20% + 1% do efetivo da reserva remunerada;
2. Análise de dados: O estudo proporcionará uma base sólida para promoções de intervenções no cuidado em saúde mental na Polícia Militar.
3. Elaboração do relatório final: Apresentação dos resultados do estudo e diagnóstico em um relatório final completo e abrangente, que contenha:
 - Descrição da metodologia utilizada;
 - Análise dos dados coletados;
 - Discussão dos resultados;
 - Recomendações para ações da Polícia Militar do RN na saúde mental e combate ao suicídio.

Das obrigações da contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Contratante, inclusive despesas com frete, reajustes mercadológicos, alimentação, deslocamentos, hospedagem e outros.

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, email(s), conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência, realização de contato e outros.

A CONTRATADA deverá realizar Ações de Conscientização em UNIDADES MILITARES, obrigatoriamente de forma PRESENCIAL, nas cidades de NATAL, MOSSORÓ, ASSU, JOÃO CAMARÁ, PAU DOS FERROS E NOVA CRUZ, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser realizada em dias úteis, conforme adequações entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, em horário entre 07h às 18h.

Justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização

Em conformidade ao Decreto Estadual n.º 32.449, de 07 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Estado do Rio Grande do Norte, disserta em seu art. 59 que compete à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) a padronização, validação e inclusão dos objetos no catálogo eletrônico de padronização (CEP). Isto posto, a criação do catálogo eletrônico de padronização (CEP) está em processo de andamento com relação a sua plataforma e padronização DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, e, portanto, na(o) referida(o) compra/serviço, como houve divergências na descrição contida no código CATMAT, não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, concordante ao art. 19, IV e § 2º, da Lei n.º 14.133/21.

Diante do exposto, sabe-se que existe a base do sistema de registro de preços formada pelo catálogo de materiais do Governo Federal, conhecido como CATMAT/CATSER, que é o código do material. Contudo, verifica-se que na hora de pesquisar um item nesse catálogo específico, o agente responsável pela pesquisa não encontra a descrição correspondente no CATMAT e por isso utilizam muitas vezes o descritivo mais aproximado que encontrar, ou simplesmente utilizam qualquer código para o item que vai licitar. Por esses motivos, muitas vezes o sistema informa o preço de um produto, com aquela descrição, mas, na verdade, o item que foi licitado é outro. Dessa forma, ocorrem distorções de preços, o que pode acarretar o fracasso da licitação, seja por sobrepreço ou por preço manifestamente inexequível.

6. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A metodologia adotada para a definição do quantitativo estimado leva em consideração a extensa presença da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), com mais de 100 unidades distribuídas em todo o estado, e a necessidade de realizar um diagnóstico biopsicossocial institucional eficaz. A PMRN conta atualmente com 8.270 (oito mil duzentos e setenta) policiais militares ativos e 4.300 (quatro mil e trezentos) policiais na reserva remunerada, totalizando 12.570 (doze mil quinhentos e setenta) policiais, além de seus dependentes.

Com base nessa abrangência, foi elaborado um plano de diagnóstico biopsicossocial, voltado para a análise das condições físicas, sociais e psicológicas dos profissionais da corporação. Para a realização desse diagnóstico, será contratada uma empresa especializada, que será responsável por realizar uma avaliação detalhada das condições de saúde e bem-estar dos policiais militares, considerando as especificidades de cada unidade e as necessidades de cada grupo de servidores.

O diagnóstico biopsicossocial institucional envolverá a aplicação de metodologias específicas para identificar os fatores que impactam o desempenho, a saúde mental e as condições sociais dos policiais. Essa análise servirá como base para a elaboração de um plano de intervenção, com foco em melhorias nas condições de trabalho, saúde mental, prevenção de doenças e promoção de qualidade de vida.

Além disso, a empresa contratada será responsável pela entrega de um relatório detalhado com as conclusões do diagnóstico, apontando as principais demandas e recomendações para ações corretivas ou de melhoria. O diagnóstico deverá ser realizado em todas as unidades da PMRN, garantindo que todas as áreas da corporação recebam a atenção necessária.

Com essa abordagem, espera-se obter uma visão clara sobre as necessidades biopsicossociais dos policiais, possibilitando a implementação de estratégias adequadas para promover a saúde mental e o bem-estar dos profissionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a eficiência da corporação no cumprimento de suas funções.

Abaixo o quadro demonstrativo do quantitativo necessário para atender a demanda da Diretoria de Saúde da PMRN:

Item	Objeto	Medida	Quantidade
01	Diagnóstico de Saúde Mental Institucional	unidade	1

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de preços tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação. Dessa maneira, segundo a demanda contida no Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS (ID 27894083), verificamos que o valor estimado possível conforme orçamento disponível, da contratação institucional é o seguinte:

Descrição	Natureza da Despesa	Investimento	Custeio
Diagnóstico Biopsicossocial Institucional	33.90.30	-	R\$ 188.888,63
TOTAL DA DEMANDA		R\$ 188.888,63	

Concluímos pela vantagem da contratação em tela seguindo os moldes expostos sugeridos acima, tendo em vista ser o método que vislumbramos de gerar maior economicidade e transparência para a administração pública e agilidade na aquisição dos itens relacionados.

Parâmetros e metodologia

Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados através de Cotação direta com Fornecedores. Esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Na presente pesquisa foram utilizados os seguintes parâmetros, segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

PARÂMETROS (IN. 65/2021 - SEGES/ME)											
Nº Item	Nome	Unidade	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média	Qtd.	Preço Estimado Total	Classificação
01	Diagnóstico Biopsicossocial Institucional	unidade	0 Preço	0 Preço	0 Preço	3 Preços	0 Preço	R\$ 188.888,63	1	R\$ 188.888,63	EXEQUÍVEL
Valor Total: R\$ 188.888,63											

Valor Total estimado para a contratação: **R\$ 188.888,63 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme somatório da coluna dos valores totais de cada item.

As informações referentes a Razão Social dos fornecedores, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e descritivo dos itens obtidos na pesquisa mercadológica, bem como as referências dos órgãos contratantes, constam detalhados na Pesquisa Mercadológica (ID 32086761).

Concluímos pela vantagem da contratação em tela seguindo os moldes expostos sugeridos acima, tendo em vista ser o método que vislumbramos de gerar maior economicidade e transparência para a administração pública e agilidade na aquisição dos itens relacionados.

8. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento do objeto não se aplica na presente aquisição.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo.

Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do não parcelamento do objeto, conforme disposto no §3º, inciso II do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Dessa forma, a presente solução consiste no não parcelamento, pois tal decisão assegura ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos, não havendo perda de economia de escala e com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Da modalidade de licitação e do critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sendo essa a modalidade de licitação obrigatória, por se tratar de bem(ns)/serviço(s), os quais são caracterizados como comum(ns) objeto(s) desta contratação, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes, que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, observou-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL (Art. 6º da Lei 13.675) Meta(s) do PNSPDs: Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030. Área Temática: Melhoria Da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública. Meta Geral: Reduzir a mortalidade de profissionais da Segurança Pública no Rio Grande do Norte para quantidade inferior a 10 até 2026. Ação(ões): 1.2. Diagnóstico para definição de estratégias de prevenção ao suicídio na PMRN. Meta(s) Específica(s): 1. Reduzir o número absoluto de suicídios de profissionais de segurança pública no Rio Grande do Norte em 33% até 2026.
ALINHAMENTO COM A PESP/RN (PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA) Eixo(s): Eixo 03 - Iniciativas de fortalecimento, valorização e proteção de direitos dos profissionais de segurança. Ação(ões) Estratégica(s): 13 - Assegurar atendimento biopsicossocial aos profissionais de segurança pública.

Meta(s): Meta 18 - Reduzir a taxa de suicídio de profissionais de segurança pública em 65%, até 2031 (taxa por 1.000 policiais, considerando os civis e militares).
Indicador(es): Indic_29 Quantitativo de suicídios de profissionais de segurança pública (Número absoluto de Profissionais de Segurança Pública que cometeram suicídio). Indic_30 Taxa de suicídios de profissionais de segurança pública (Σ de Suicídios de Profissionais de Segurança Pública/efetivo total) *mil.
ALINHAMENTO COM O PPA SESED Programa(s): 0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais. Objetivo(s): 619. Promover a valorização e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública do RN. Objetivo(s) Específico(s): 194. Melhorar a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por meio de ações visando à atenção biopsicossocial, à saúde e à segurança do trabalho. Entrega(s): 419. Ações visando à atenção biopsicossocial, à saúde e à segurança do trabalho para o profissional de segurança pública. Subação(s): 309501. Realização de ações biopsicossociais, de saúde e de seg. do trabalho para os profissionais do SISPRN.
ALINHAMENTO COM O PCA SESED Os Projetos executados por este setor possuem a Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PMRN configura apenas como Instituição beneficiária. Sendo assim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretária, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da SESED/RN , conforme detalhamento a seguinte: ID PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2025 Data da Publicação no PNCP: 11/02/2025 ID do Item no PCA: 162 Classe/Grupo: 839 - Outros Serviços de negócios, técnicos e profissionais Identificador da Futura Contratação: 925535-153/2025

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta equipe de planejamento entende que, em termos de efetividade, a adoção da solução proposta tem o potencial de gerar os seguintes ganhos no trabalho da instituição:

- Celeridade: Melhor acompanhamento dos policiais militares nas enfermidades;
- Diminuição de reformas por problemas de saúde: Os policiais militares enfrentam dificuldades em realizar exames de saúde por esses não existirem ou existirem de forma precária da instituição. Sendo assim, os diagnósticos atrasam, as enfermidades evoluem e chegam em um nível que torna o policial inválido para desempenhar a função, provocando a reforma dele por problemas diversos de saúde. Dessa forma, a aquisição vai diminuir e/ou retardar essa reforma por problemas de saúde.
- Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõe o sistema nacional de segurança pública (Lei nº 13.675/18);
- Melhorar a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por meio de ações visando à atenção biopsicossocial, à saúde e à segurança do trabalho.

PÚBLICO ALVO
- Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte
OBJETIVOS DO PROJETO
Geral(is): • Realizar um estudo técnico biopsicossocial e diagnosticar as principais causas dos afastamentos médicos, para definir estratégias assertivas, preventivas e promoção de qualidade de vida dos policiais militares do Rio Grande do Norte. Específico(s): • Identificar condições médicas, transtornos psicológicos e o impacto do trabalho na saúde geral dos policiais. • Examinar como o ambiente de trabalho, carga horária, exposição a situações de risco e suporte institucional afetam o bem-estar dos policiais. • Compreender como a vida social e familiar dos policiais influencia sua saúde mental e desempenho no trabalho. • Propor ações para melhorar a saúde e bem-estar dos policiais, com base nos dados coletados. • Identificar os principais fatores de risco (por exemplo, histórico familiar, eventos traumáticos) e fatores de proteção (como suporte social, habilidades de enfrentamento) que afetam a saúde mental dos indivíduos avaliados. • Promover a educação e conscientização sobre saúde mental entre os profissionais da instituição, reduzindo o estigma associado e incentivando um ambiente de apoio e compreensão.
METAS DO PROJETO
- Contratação de empresa especializada para realização de serviços de análises e diagnóstico para definição de estratégias de prevenção ao suicídio na PMRN
REGIONALIZAÇÃO - Região(ões) Atendida(s)
- Território do Estado do Rio Grande do Norte

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Trata-se de contratação de empresa especializada para realização de estudo de diagnóstico institucional, que em sua maioria poderá gerar objetos descartáveis e que carecem de atenção na realização de seu descarte. Será orientado aos operadores dos equipamentos que sigam as orientações técnicas para proceder o descarte dos materiais de forma correta e assim evitar a contaminação do solo, ar e água.

Abaixo estão alguns possíveis impactos e medidas de tratamento ou mitigação para reduzir esses riscos ambientais:

1. Uso de materiais não sustentáveis: Alguns materiais utilizados nos equipamentos podem ser prejudiciais ao meio ambiente, como plásticos não biodegradáveis ou substâncias químicas tóxicas. Para mitigar esse impacto, é possível estabelecer requisitos para a utilização de materiais sustentáveis, como bioplásticos ou materiais recicláveis, e incentivar a substituição de substâncias tóxicas por alternativas mais seguras;
2. Geração de resíduos: Os equipamentos podem gerar resíduos, como embalagens, luvas, gases e outros itens descartáveis. Para lidar com isso, é importante estabelecer diretrizes claras para o descarte adequado dos resíduos, incentivando a separação e a destinação correta para reciclagem ou tratamento, conforme as normas ambientais locais;
3. Consumo de recursos naturais: A produção dos equipamentos pode exigir o uso de recursos naturais, como água e energia. Para minimizar esse impacto, pode-se exigir que os fornecedores adotem práticas de eficiência energética em suas instalações de produção, utilizem fontes de energia renovável e adotem medidas para reduzir o consumo de água durante o processo de fabricação;
4. Emissões de gases de efeito estufa: O transporte dos equipamentos e a produção dos materiais podem resultar na emissão de gases de efeito estufa. Uma forma de lidar com isso é incentivar a contratação de fornecedores locais para reduzir a distância do transporte e, sempre que possível, optar por empresas que possuam programas de compensação de carbono;
5. Impactos na biodiversidade: A extração de matérias-primas e a produção dos equipamentos podem ter impactos negativos na biodiversidade, especialmente se não forem realizados de forma sustentável. Para minimizar esses impactos, pode-se exigir que os fornecedores adotem práticas de gestão ambiental responsáveis, como a conservação de áreas naturais, o uso sustentável de

recursos naturais e a minimização do impacto em habitats sensíveis.

Essas medidas de tratamento ou mitigação ajudam a reduzir os impactos ambientais associados à contratação dos equipamentos, buscando garantir uma abordagem mais sustentável e consciente do meio ambiente. Além disso, é importante que a Polícia Militar do Rio Grande do Norte promova a conscientização e a educação ambiental entre os operadores, para que eles também adotem práticas sustentáveis no uso e descarte adequado dos equipamentos.

14. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante do cenário apresentado no item 4, Levantamento de Mercado, deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas existentes atendendo os princípios do art. 47, da Lei nº 14.133/21, considerando os custos e os benefícios do objeto da contratação. Nesse sentido, por ser um serviço de certo grau de expertise e experiência, observa-se ser mais viável o processo licitatório, e tendo em vista que não se trata de um serviço continuado, pois os recursos oriundos do Fundo a Fundo não tem continuidade. Desta feita, a solução encontrada no mercado que se mostrou mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, é a Contratação de empresa para realização dos Diagnóstico Biopsicossocial Institucional da Polícia Militar, uma vez a ausência de profissionais habilitados na corporação para realização dessa demanda e a necessidade desse tipo de serviço para instituição, uma vez a escassez de estudos nesse sentido.

Perante a justificativa da escolha, o(s) objeto(s) desta contratação, o(s) qual(is) são caracterizados como comuns, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a modalidade Pregão se torna a modalidade de licitação obrigatória, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21.

Diante disto, sabe-se que a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, dispõe:

Art. 4º são princípios da PNSPDS:

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

Desse modo, baseado nas diretrizes dos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 13.675/18, bem como na busca pelos objetivos estabelecidos nos incisos I e II do art. 6º da mesma Lei, podemos compreender que a ação prevista para realização de Diagnóstico Biopsicossocial Institucional se alinham com os princípios e metas da Lei, uma vez que destacam a importância valorizar os profissionais de segurança pública, assegurando que estejam aptos para lidar com situações sensíveis, dentro quanto fora da instituição.

Em face do exposto, os impactos esperados com a implementação da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que trata da proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública, no contexto do Diagnóstico Biopsicossocial Institucional, podem ser analisados sob diferentes perspectivas, oferecendo uma abordagem integrada das condições de trabalho e saúde dos profissionais de segurança pública, promovendo a melhoria das práticas institucionais e a identificação de pontos críticos. Isso permite a adoção de estratégias eficazes para otimizar a atuação da instituição e garantir o bem-estar dos profissionais.

Socialmente, o diagnóstico fortalece a valorização dos profissionais de segurança pública, garantindo que suas necessidades físicas, mentais e sociais sejam adequadamente atendidas. Esse cuidado não só melhora a qualidade de vida dos servidores, como também fortalece o relacionamento da instituição com a comunidade, gerando uma força de trabalho mais saudável e comprometida. Do ponto de vista econômico, o diagnóstico contribui para a redução de custos com afastamentos e tratamentos, ao identificar problemas precocemente. Isso resulta em maior produtividade e eficiência, garantindo uma melhor utilização dos recursos públicos. No âmbito psicológico, a medida reduz o estresse e a pressão enfrentada pelos profissionais, criando um ambiente de trabalho mais equilibrado. A valorização da saúde mental e o suporte psicossocial contribuem para uma força de trabalho mais resiliente e capaz de enfrentar os desafios da profissão.

Portanto, a implementação da Lei nº 13.675, com o diagnóstico biopsicossocial institucional, trará benefícios em várias áreas, fortalecendo a segurança pública e proporcionando um serviço mais eficiente e humanizado para a sociedade.

Dessa forma, constata-se em termos de efetividade, que a adoção da solução proposta tem o potencial de gerar os seguintes benefícios esperados:

- Melhoria das condições de trabalho e saúde dos profissionais de segurança pública, proporcionando um ambiente mais saudável e equilibrado, com foco na prevenção e no cuidado integral.
- Redução de afastamentos e licenças médicas, ao identificar e tratar precocemente disfunções biopsicossociais, o que resulta em menores custos com tratamentos e maior presença no trabalho.
- Aumento da produtividade e eficiência da instituição, com a criação de um ambiente de trabalho mais satisfatório, que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- Valorização dos profissionais de segurança pública, garantindo que suas necessidades físicas, mentais e sociais sejam atendidas, promovendo um maior compromisso e motivação no desempenho das funções.
- Fortalecimento da relação entre a instituição e a comunidade, ao promover uma força de trabalho mais saudável, capacitada e preparada para lidar com os desafios da profissão, contribuindo para uma atuação mais humanizada e eficaz.

Portanto, o presente estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação para a realização de um diagnóstico técnico biopsicossocial institucional é viável do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento, conforme preconizado na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022. Destaca-se que a realização desse diagnóstico proporcionará uma análise detalhada das condições biopsicossociais dos profissionais da instituição, permitindo a identificação precoce de disfunções e necessidades específicas. Esse processo contribuirá significativamente para a promoção da saúde mental e o bem-estar dos membros da corporação, refletindo em benefícios econômicos, como a redução de custos com afastamentos e aumento da produtividade. Além disso, o diagnóstico impactará positivamente no cumprimento dos objetivos institucionais, resultando em uma instituição mais saudável e eficiente no desempenho de suas funções.

15. **RESPONSÁVEIS:**

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica

Rayanna Beatriz Barbosa da Silveira - 2º TEN QOSPM

Matrícula: 224.537-9

Gerente

Lilliane Azevedo Rodrigues - 2º TEN QOSPM

Matrícula: 244.553-0

Área Técnica

Jeanne Medeiros Millions Gomes, Maj QOSPM

Matrícula: 166.284-8

Área de Contratações



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01511055.000090/2024-63

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01511055.000090/2024-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento de contratação de empresa especializada para realização de serviços de análises e diagnóstico para definição de estratégias de prevenção ao suicídio na PMRN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diagnóstico Biopsicossocial Institucional	Und.	01		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. Condições de execução
- 3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.2. O início da execução do(s) objeto(s) se dará a partir da assinatura do contrato.
- 3.1.3. O prazo de entrega do(s) objeto(s) da contratação será em até 365 dias, a partir da assinatura do contrato.
- 3.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.1.5. A execução dos serviços será feita conforme cronograma detalhado logo abaixo:

Etapas	Atividade	Prazo	Responsável
1. Planejamento inicial	Reunião de alinhamento	Semana 1 (Mês 1)	Contratante e Contratada
2. Entrega de relatório detalhado de atividades a serem desenvolvidas com suas metodologias e o cronograma das atividades até a entrega do Relatório Final	Reunião de recebimento	Semana 4 (Mês 1)	Contratada, com validação da Contratante
3. Visita às unidades para coleta	Ação de Conscientização para auxiliar no levantamento de dados	1 mês (Mês 02)	Contratada, com validação da Contratante
4. Coleta de dados preliminares, análise documental do material e revisão de literatura	Levantamento de dados e informações básicas	4 meses (Meses 03 à 06)	Contratada, com validação da Contratante
5. Análise de dados e produção de relatório técnico	Realização de análises e coleta de resultados	4 meses (Meses 07 e 10)	Contratada
6. Validação e ajustes	Discussão e revisão dos resultados preliminares	1 mês (Mês 11)	Contratada, com validação da Contratante
7. Entrega final	Relatório final e apresentação	01 mês (Mês 12)	Contratada, com validação da Contratante

- 3.2. Local da prestação dos serviços
- 3.2.1. A prestação do serviço, deverá ser definida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 3.2.2. A execução do serviço, através de Ação de conscientização, será realizada nas UNIDADES MILITARES, obrigatoriamente de forma PRESENCIAL, nas cidades de NATAL, MOSSORÓ, ASSU, JOÃO CAMARÃ, PAU DOS FERROS E NOVA CRUZ, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser realizada em dias úteis, conforme adequações entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, em horário entre 07h às 18h. Serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.
- 3.3. Materiais a serem Disponibilizados
- 3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.4.1. Todos os custos referentes a deslocamento, hospedagem, alimentação (entenda-se coffee break, almoço, café da manhã, lanche, janta e afins), e eventuais gastos por parte da prestadora de serviço e necessários a execução do serviço, deverá ser contemplado dentro do valor proposto pela CONTRATADA.

3.5. Especificação da garantia do serviço

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.12. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

3.12.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

3.12.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

3.12.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.13. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.13.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.14. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

3.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$..... (....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item:

6.1.1. A aceitação do(s) serviço(s) previsto(s) no Termo de Referência se dará mediante a avaliação da equipe de Planejamento e fiscalização de contrato, em que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2. A(S) CONTRATADA(S) atestará(ão) a(s) Nota(s) Fiscal(is) após apresentação de relatório final, sendo este validado pela Equipe de Planejamento.

6.3. Para fins de conhecimento e avaliação do serviço, o relatório deverá conter obrigatoriamente:

- Descrição da metodologia utilizada;
- Análise dos dados coletados;
- Discussão dos resultados;
- Recomendações para ações da Polícia Militar do RN na saúde mental e combate ao suicídio.

6.4. Para fins de recebimento e avaliação do serviço, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:

- Compatibilidade com as especificações;
- Quantidades previstas;
- Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- Garantia do objeto estipulada neste Termo de Referência;

6.4.1. A Comissão de Recebimento provisório deverá acostar aos autos todos os documentos imprescindíveis para subsidiar o recebimento definitivo.

6.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) Contratada(s):

6.5.1. não produzir os resultados acordados,

6.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

6.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)

6.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7.10. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

6.7.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.7.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.7.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Liquidação

6.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.2. a) o prazo de validade;

6.8.3. b) a data da emissão;

6.8.4. c) os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.5. d) o período respectivo de execução do contrato;

6.8.6. e) o valor a pagar; e

6.8.7. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.10. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. Prazo de pagamento

6.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

6.10. Forma de pagamento

6.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Cessão de crédito

6.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.24.2. A CONTRATADA deverá realizar Ações de Conscientização em UNIDADES MILITARES, obrigatoriamente de forma PRESENCIAL, nas cidades de NATAL, MOSSORÓ, ASSU, JOÃO CAMARÃ, PAU DOS FERROS E NOVA CRUZ, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser realizada em dias úteis, conforme adequações entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, em horário entre 07h às 18h.
- 9.24.3. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa**:
 - Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2025**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	0301	3095	309501	4.713000082	33.90.39	50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial	

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, **caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente**, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura
CPF nº CPF nº



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.defesasocial.gov.br

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - CNPJ Nº 00.498.299/0001-56

Sra Pregoeira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item(s)	Especificações dos produto(s)/serviço(s)	Unid.	Quant.	Preços Unitários	Total por Item
01	Diagnóstico Biopsicossocial Institucional, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	Und.	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1. GARANTIA DO SERVIÇO : O Prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Termo de Referência. Caso o referido documento não informe a garantia sobre o serviço pretendido, observar-se-á o previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. VALIDADE DA PROPOSTA: Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: a) O início da execução do(s) objeto(s) se dará a partir da assinatura do contrato; b) O prazo de entrega do(s) objeto(s) da contratação será em até 365 dias, a partir da assinatura do contrato; c) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução da prestação do serviço, conforme item 5.2 do Termo de Referência.**

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação do serviço, deverá ser definida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A execução do serviço, através de Ação de conscientização, será realizada nas UNIDADES MILITARES, obrigatoriamente de forma PRESENCIAL, nas cidades de NATAL, MOSSORÓ, ASSU, JOÃO CAMARÁ, PAU DOS FERROS E NOVA CRUZ, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser realizada em dias úteis, conforme adequações entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, em horário entre 07h às 18h. Serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos. **Conforme item 5.3 do Termo de Referência.**

5. PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. DECLARO:

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os serviços serão prestados conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Atenciosamente, Natal/RN, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

Empresa ou fabricante



Documento assinado eletronicamente por MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeiro(a), em 28/05/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por ROSSANO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS, Equipe de Apoio, em 28/05/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI, Equipe de Apoio, em 28/05/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO, Equipe de Apoio**, em 28/05/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34008129** e o código CRC **880EE195**.